

PUBLICADO DOM 18/09/2001

**PARECER Nº 449/2000 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/2000**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, alterar o inciso I, do artigo 4º da Lei nº 12.736, de 16 de setembro de 1998.

O diploma legal mencionado regula a comercialização do sanduíche denominado "cachorro quente" e de refrigerantes por vendedores autônomos motorizados, no Município.

A referida alteração inclui a obrigatoriedade de utilização de boné, jaleco, contendo dispositivo de visualização noturna, constituído de faixas de película refletiva e fosforescente.

De acordo com a justificativa, objetiva-se resguardar a integridade física dos profissionais que se dedicam à comercialização dos referidos produtos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/05/2000.

Edivaldo Estima - Presidente

Ana Martins - Relator

Natalício Bezerra

Devanir Ribeiro